



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 09012015
Fis Nº: 001
Rubrica: [assinatura]

C A P A

DISPENSA Nº 010/2015

Objeto: Contratação de empresa para manutenção com reposição de peças dos equipamentos dos Postos de Saúde do Município de Ribamar Fiquene – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.



Processo Nº 090/2015
Fis Nº: 002
Rubrica: 3

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
Secretaria Municipal de Saúde

**Ao Excelentíssimo Senhor
Edilomar Nery de Miranda
Prefeito
Nesta.**

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, solicitar de Vossa Excelência a contratação da Empresa **MARCIA MAGNABOSCO**, que tem como objeto a Contratação de empresa para manutenção com reposição de peças dos equipamentos dos Postos de Saúde do Município de Ribamar Fiquene – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito na planilha em anexo.

O valor da presente contratação representa a quantia de **R\$ 7.870,00 (sete mil oitocentos e setenta reais)**, em vista que o valor da contratação encaixa-se dentro do limite estipulado por lei para a dispensa do certame licitatório, conforme termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93. De acordo com a lei será dispensável a licitação nos casos de:

Art. 24 - É Dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

SEGUE EM ANEXO:

- Mapa de Apuração;
- Pesquisa de Preços de Mercado;

Ribamar Fiquene (MA), em 10 de dezembro de 2015.

Edmilson Gonçalves Macêdo
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Processo Nº 090/2015
Fis Nº: 003
Rubrica: do

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
Secretaria Municipal de Saúde

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
1	Troca da lâmpada do refletor, marca Gnatus, da UBS JACI PEREIRA DA SILVA	R\$ 590,00
2	Regulagem da Porta da Autoclave, marca Cristofoli, da UBS JACI PEREIRA DA SILVA	R\$ 950,00
3	Desmontagem da cadeira odontológica, marca Dabi Atlante, da UBS SUMAUMA	R\$ 950,00
4	Desmontagem da Cadeira odontológica, marca Dabi Atlante, da UBS JOSÉ SKAF	R\$ 950,00
5	Montagem da cadeira odontológica, marca Dabi Atlante, da UBS JOSÉ SKAF	R\$ 950,00
6	Manutenção na cadeira odontológica, marca Kavo, da UBS JOSE MACIEL REGO	R\$ 850,00
7	Reparo do pedal, limpeza do sugador, reparo da seringa Tríplice, da UBS JOSE SKAF	R\$ 790,00
8	Montagem da cadeira odontológica, marca Pallas, na UBS SUMAUMA	R\$ 950,00
9	Conserto do compressor odontológico, marca Cristofoli, troca de dois anéis do pistão, 4 pés do compressor, da UBS JOSE MACIEL REGO	R\$ 890,00
VALOR TOTAL R\$		R\$ 7.870,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 090/2015
Fis Nº: 004
Rubrica: [assinatura]

DESPACHO

A Assessoria Jurídica

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo nº 090/2015, para análise e parecer, cujo objeto é a Contratação de empresa para manutenção com reposição de peças dos equipamentos dos Postos de Saúde do Município de Ribamar Fiquene – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Ribamar Fiquene, 14 de dezembro de 2015.

Clébio Cardoso Pinheiro
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 090/2015
Fis Nº: 005
Rubrica:

Requerente: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo: 090/2015

PARECER JURIDICO

Trata-se da solicitação do Presidente da CPL do Município de Ribamar Fiquene - MA, objetivando Contratação de empresa para manutenção com reposição de peças dos equipamentos dos Postos de Saúde do Município de Ribamar Fiquene – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

É o relatório Passa-se a opinar.

A utilização de licitação para realização de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações pela Administração Pública figura como mandamento constitucional expresso no art. 37, XXI, da Constituição Federal, configurando-se como instituto indispensável à efetivação, em especial dos princípios da Moralidade, Impessoalidade e eficiência da atividade Estatal.

Sua regulamentação no ordenamento jurídico é feita por meio da Lei nº8.666/93, que estabelece, detalhadamente, os procedimentos a ela inerentes, bem como ao contrato administrativo que lhe é conseqüente.

Conquanto, a referida norma prevê exceções à aplicação de alguns de seus institutos, por entender que, em tais casos, seriam esses prejudiciais ao próprio interesse público. Estão tais hipóteses especialmente elencadas nos seus art. 24 e 25 (condições de dispensa e inexigibilidade de licitação).

Cumprir registrar, que o tema merece total cautela da Administração Pública, por se tratar de circunstância extremamente excepcional, passível, quando aplicada incorretamente, de severa punição pela legislação pátria, v.g., art.89 e ss. da Lei 8.666/93.

Em decorrência disso, tomamos como parâmetros os abalizamentos feitos pelo Egrégio Tribunal de Contas da União que, com preciosidade, delimita a aplicação da dispensa e da inexigibilidade de Licitação.

13. Acerca da obrigatoriedade de licitar, trago à colação algumas considerações de minha lavra veiculadas no Voto condutor do Acórdão n. 146/2007 -1ª Câmara:

"23. É de se destacar que, por definição, licitação é o procedimento administrativo mediante o qual os órgãos públicos e entidades selecionam a proposta mais vantajosa para a avença de seu interesse. Nesse contexto, surge um princípio basilar ao direito administrativo, qual seja, o da indispensabilidade da licitação para se adquirir, alienar ou locar bens, contratar a execução de obras ou serviços, que tem assento constitucional (art. 37, inciso XXI, da Carta Política) e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo N° 0901205
Fis N° 006
Rubrica: 5

infraconstitucional (art. 2º da Lei n. 8.666/1993 para administração pública e art. 2º do RLC para o Sesc).

24. Essa demanda decorre de princípios também insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros elencados pela doutrina para a licitação. É dizer: a regra estatuída na Constituição Federal é a da obrigatoriedade de licitar, já as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de certame devem ser interpretadas como exceções." (grifos acrescidos).

(TCU. Primeira Câmara. ReL Ministro Marcos Bemquerer Costa. Ac. n°.0932-09/08-1. Sessão: 01/04/08. DOU de 10.04.08)

À análise dessas normas supracitadas, percebemos que o caso em apreço encaixa-se na hipótese descrita no art. 24, II do referido diploma legal. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Dessa forma, uma vez que a proposta apresentada como mais vantajosa é igual a tal valor, facilmente verifica-se estar ela perfeitamente enquadrada ao caso, sendo autorizável, portanto, a contratação direta pela Administração Pública.

Há de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

Corroborando a esse entendimento, temos os ensinamentos de Marçal Justen Filho, transcritos a seguir:

O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a vinculação estatal à realização de suas funções. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 228).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 0901205
Fis Nº: 007
Rubrica: 86

Sendo assim, apesar da dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve o ente administrativo, para a realização da contratação, se pautar nas demais regras da própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Por esses motivos, impescinde ao caso a observância de certos requisitos formais necessários à regência de qualquer contrato administrativo, em especial no que tange à justificativa e à autorização ou decisão expressa da dispensa ou inexigibilidade (art.26), à habilitação jurídica (art. 28), à regularidade fiscal (art. 29) e, quando o caso assim necessitar, às qualificações técnica e econômico-financeira (arts. 30, 31) da contratante, além da estipulação de determinadas cláusulas obrigatórias (art. 55).

A respeito, entende o colendo TCU ser imperioso à Administração:

(...) exigir em todas as contratações, inclusive nas realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, a comprovação de regularidade fiscal do contratado, observando que a condição deverá ser mantida durante toda a execução do contrato e comprovada a cada pagamento efetuado". (TCU. Segunda Câmara. Processo n.º TC-015.575/2007-2. Relator: André Luís de Carvalho. Ac. n.º. 3325-32/08-2. Sessão: 09/09/2008. DOU de 11/09/08).

(...) as justificativas para a inexigibilidade e dispensa de licitação devem estar circunstancialmente motivadas, com a clara demonstração de ser a opção escolhida, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a administração, consoante determina o art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Ressalte-se, todavia, que, estando o valor da contratação abarcado nas hipóteses do art. 24, I e II da mencionada Lei, resta dispensada a observância dos requisitos do art. 26, como podemos depreender da sua redação, ver bis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei no 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 090005
Fis Nº: 008
Rubrica: [assinatura]

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº. 9.648, de 1998). (grifo nosso).

É importante destacar acerca de não se fracionar licitação para fugir à modalidade superior. Importa assim focar em maior detalhe esse expediente, utilizado, infelizmente com certa frequência, para viabilizar dispensas indevidas: ou seja, a dissimulação de despesas de vulto superior ao limite, mediante o fracionamento de notas fiscais. Segundo orientação do TCU, caracteriza-se tal patologia "quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta".

Entretanto, não há informação quanto ao eventual fracionamento de despesa no caso, o que deverá constar nos autos por informação da Diretoria Financeira ou Contabilidade, a fim de verificar se de fato é possível a contratação direta na hipótese.

Posto isso, OPINA-SE pela possibilidade jurídica de deferimento do pedido, condicionando tal posicionamento à observância do(s) ponto(s) levantado(s) acima.

É o parecer.

Ribamar Fiquene – MA, em 14 de Dezembro de 2015.


Assessoria Jurídica





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 090/2015
Fis Nº: 004
Rubrica: [assinatura]


DECISÃO / AUTORIZAÇÃO

INTERESSADO – Secretaria Municipal de Saúde
PROCESSO N. 090/2015

AUTORIZO a contratação por Dispensa de Licitação, com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, da empresa MARCIA MAGNABOSCO, para prestação dos serviços de manutenção com reposição de peças dos equipamentos dos Postos de Saúde do Município de Ribamar Fiquene – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme **PARECER JURÍDICO**.

Empenha-se, Contrate-se e Publica-se.

Ribamar Fiquene (MA), 14 de dezembro de 2015.



Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal

Processo Nº 09012015
Fis Nº: 010
Rubrica: 8

ODONTOTEC

Técnico Equipamentos Odontológico Hospitalar

CNPJ: 16.705.368/0001-95

ORÇAMENTO

Descrição dos Serviços:	Valor Total
Troca da Lâmpada do Refletor da Cadeira Marca Gnatus da UBS JACI PERREIRA DA SILVA	R\$ 610,00
Regulagem da Porta da Autoclave Marca Cristofoli da UBS JACI PEREIRA DA SILVA	R\$ 980,00
Desmontagem da Cadeira Odontológica Marca Dabi Atlante da UBS SUMAUMA	R\$ 980,00
Desmontagem da Cadeira Odontológica Marca Dabi Atlante da UBS JOSÉ SKAF	R\$ 980,00
Montagem da Cadeira Odontológica Marca Dabi Atlante da UBS JOSÉ SKAF	R\$ 980,00
Manutenção na Cadeira Odontológica Marca Kavo da UBS JOSÉ MACIEL REGO	R\$ 895,00
Reparo do Pedal , Limpeza do Sugador, Reparo da Seringa Tríplíce da UBS JOSÉ SKAF	R\$ 820,00
Montagem da Cadeira Odontológica Marca Pallas na UBS SUMAUMA	R\$ 980,00
Conserto do Compressor Odontológico: Marca Cristofoli: Troca de 2 anéis do pistão, 4 pés do compressor da UBS JOSÉ MACIEL REGO	R\$ 960,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$ 8.185,00

Proposta valida por 10 dias.

Dados para deposito:

B. BRADESCO

AG: 460

C/C: 84334-2

A de A Souza Comercio e Manutenção

A. DE A. SOUSA COM. E MANUTENÇÃO
CNPJ: 16.705.368/0001-95

Processo Nº 09012005
Fis Nº: 011
Rubrica: B

TECHODANTO
99' 3075-6670
Suporte Técnico em Equipamentos Odontológico

MÁRCIA MAGNABOSCO
CNPJ: 08.713.605/0001-31
RUA PERNAMBUCO 110 A -BAIRRO JUÇARA
FONE : 3075-6670 e 98116-4790,

ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS

Descrição dos Serviços:	Valor
	Total
Troca da Lâmpada do Refletor da Cadeira Marca Gnatus da UBS JACI PERREIRA DA SILVA	RS 590,00
Regulagem da Porta da Autoclave Marca Cristofoli da UBS JACI PEREIRA DA SILVA	RS 950,00
Desmontagem da Cadeira Odontológica Marca Dabi Atlante da UBS SUMAUMA	RS 950,00
Desmontagem da Cadeira Odontológica Marca Dabi Atlante da UBS JOSÉ SKAF	RS 950,00
Montagem da Cadeira Odontológica Marca Dabi Atlante da UBS JOSÉ SKAF	RS 950,00
Manutenção na Cadeira Odontológica Marca Kavo da UBS JOSÉ MACIEL REGO	RS 850,00
Reparo do Pedal , Limpeza do Sugador, Reparo da Seringa Tríplice da UBS JOSÉ SKAF	RS 790,00
Montagem da Cadeira Odontológica Marca Pallas na UBS SUMAUMA	RS 950,00
Conserto do Compressor Odontológico: Marca Cristofoli: Troca de 2 anéis do pistão, 4 pés do compressor da UBS JOSÉ MACIEL REGO	RS 890,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	RS 7.870,00

08.713.605/0001-31
MARCIA MAGNABOSCO

Rua Pernambuco, 110
Juçara - CEP 65.900-500

IMPERATRIZ - MARANHÃO

Marcia Magnabosco

Processo Nº 09017015
Fls Nº: 012
Rubrica: 8

doctorSHOP

NOSSA MISSÃO É O SEU SORRISO.

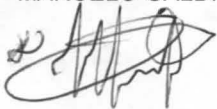
CNPJ: 01.199.543/0001-42
RUA UNIVERSITARIA 2620 CENTRO

A
Prefeitura Ribamar Fiquene

Especificação	Valor Total
Troca da Lampada do Refletor da Cadeira Marca Gnatus da UBS Jaci Perreira da Silva	R\$ 520,00
Regulagem da Porta da Autoclave Marca Cristofoli da UBS Jaci Perreira da Silva	R\$ 990,00
Desmontagem da Cadeira Odontologica Marca Dabi Atlante da UBS SUMAUMA	R\$ 990,00
Desmontagem da Cadeira Odontologica Marca Dabi Atlante da UBS JOSÉ SKAF	R\$ 970,00
Montagem da Cadeira Odontologica Marca Dabi Atlante da UBS JOSÉ SKAF	R\$ 970,00
Manutenção na Cadeira Odontologica Marca Kavo da UBS JOSÉ Maciel Rego	R\$ 970,00
Reparo do Pedal, Limpeza do Sugador, Reparo da Seringa Triplici da UBS JOSÉ SKAF	R\$ 970,00
Montagem da Cadeira Odontologica Marca Pallas na Ubs SUMAUMA	R\$ 810,00
Conserto do Compressor Odontologico, Marca Cristofoli: Troca dos anesi, pistão da UBS JOSÉ MACIEL REGO.	R\$ 970,00
	R\$ 950,00
SOMA	R\$ 8.120,00

ATENCIOSAMENTE

MARCELO GALDINO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	PESSOA JURIDICA			MENOR VALOR
			EMPRESA I	EMPRESA II	EMPRESA III	
			ODONTOTEC	TECNODONTO	DOCTORSHOP	
			V. Unitario	V. Unitario	V. Unitario	V. Unitario
1	Troca da lâmpada do refletor, marca Gnatius, da UBS JACI PEREIRA DA SILVA	Serviço	R\$ 610,00	R\$ 590,00	R\$ 600,00	R\$ 590,00
2	Regulagem da Porta da Autoclave, marca Cristofoli, da UBS JACI PEREIRA DA SILVA	Serviço	R\$ 980,00	R\$ 950,00	R\$ 990,00	R\$ 950,00
3	Desmontagem da cadeira odontológica, marca Dabi Atlante, da UBS SUMAUMA	Serviço	R\$ 980,00	R\$ 950,00	R\$ 990,00	R\$ 950,00
4	Desmontagem da Cadeira odontológica, marca Dabi Atlante, da UBS JOSÉ SKAF	Serviço	R\$ 980,00	R\$ 950,00	R\$ 970,00	R\$ 950,00
5	Montagem da cadeira odontológica, marca Dabi Atlante, da UBS JOSÉ SKAF	Serviço	R\$ 980,00	R\$ 950,00	R\$ 970,00	R\$ 950,00
6	Manutenção na cadeira odontológica, marca Kavó, da UBS JOSE MACIEL REGO	Serviço	R\$ 895,00	R\$ 850,00	R\$ 970,00	R\$ 850,00
7	Reparo do pedal, limpeza do sugador, reparo da seringa Tríplice, da UBS JOSE SKAF	Serviço	R\$ 820,00	R\$ 790,00	R\$ 970,00	R\$ 790,00
8	Montagem da cadeira odontológica, marca Pallas, na UBS SUMAUMA	Serviço	R\$ 980,00	R\$ 950,00	R\$ 965,00	R\$ 950,00
9	Conserto do compressor odontológico, marca Cristofoli, troca de dois anéis do pistão, 4 pés do compressor, da UBS JOSE MACIEL REGO	Serviço	R\$ 960,00	R\$ 890,00	R\$ 970,00	R\$ 890,00
VALOR TOTAL R\$			R\$ 8.185,00	R\$ 7.870,00	R\$ 8.395,00	R\$ 7.870,00

RIBAMAR FIQUENE - MA, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Processo Nº 0901/2015
FIS Nº: 013
Rubrica:



Processo Nº 080/2015
Fis Nº: 014
Rubrica: SB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Ao Sr.
Eduardo de Sousa Lima
Contador desta Prefeitura Municipal

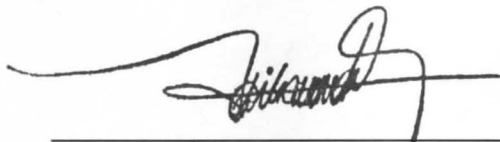
Senhor Contador,

Solicito de V. Senhoria, informações sobre a existência de disponibilidade orçamentária para custeio da despesa referente à Contratação de empresa para manutenção com reposição de peças dos equipamentos dos Postos de Saúde do Município de Ribamar Fiquene – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Solicito ainda que informe a Classificação Orçamentária e Financeira do recurso.

O valor total estimado para execução do objeto, com base em pesquisa de preços realizada, é de R\$ 7.870,00 (sete mil oitocentos e setenta reais).

Ribamar Fiquene – MA, 10 de dezembro de 2015.



Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 09019025
Fis Nº: 065
Rubrica: As

Ao Excelentíssimo Sr.
Edilomar Nery de Miranda
Prefeito
Nesta.

CERTIDÃO

Eu Eduardo de Sousa Lima, Contador, inscrito no CRC – MA, sob o nº. 12.393, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA.

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2015, verificou-se dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo administrativo objetivando a Contratação de empresa para manutenção com reposição de peças dos equipamentos dos Postos de Saúde do Município de Ribamar Fiquene – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	13 - PM DE RIBAMAR FIQUENE – FUNDO DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.301.0057.2-041 – MANUT. E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Departamento de contabilidade, 11 dias do mês de Dezembro de 2015.

Atenciosamente,

Eduardo de Sousa Lima
Contador Responsável



Processo N° 0901905
Fls N° 016
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

AUTORIZAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Na qualidade de Autoridade Superior do Município, e de acordo com a solicitação do Secretário Municipal de Saúde, datada de 10/12/2015, AUTORIZO a contratação da Empresa **MARCIA MAGNABOSCO**, tendo por objeto a Contratação de empresa para manutenção com reposição de peças dos equipamentos dos Postos de Saúde do Município de Ribamar Fiquene – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e encaminhado à CPL para as providências cabíveis.

Ribamar Fiquene - MA, em 11 de dezembro de 2015.



Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal



Processo Nº 090/2015
Fis Nº: 017
Rubrica: de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, AUTUO o Processo Administrativo nº 090/2015, contendo a solicitação datada de 10/12/2015, que deu origem ao presente processo de dispensa de licitação que adiante se vê, eu Clébio Cardoso Pinheiro, "Presidente da CPL" Municipal, lavrei este termo e o subscrevo.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Dispensa nº 010/2015.
- Base Legal: Art. 24 inc. II Lei 8666/93, "Parágrafo único".
- Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Descrição: Contratação de empresa para manutenção com reposição de peças dos equipamentos dos Postos de Saúde do Município de Ribamar Fiquene – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

ESTIMATIVA DO VALOR

- O valor estimado para o objeto da licitação é de R\$ 7.870,00 (sete mil oitocentos e setenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas para atender ao objeto desta dispensa de licitação irão ocorrer por conta da seguinte dotação Orçamentária:

ORGÃO	13 - PM DE RIBAMAR FIQUENE – FUNDO DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.301.0057.2-041 – MANUT. E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PEÇAS PRÉ-EXISTENTES

- São consideradas peças pré-existent: Solicitação do Setor Requisitante, Pesquisa de Preços; Autorização para contratação por dispensa de Licitação, constantes dos autos.

Ribamar Fiquene – MA, 11 de dezembro de 2015.

Clébio Cardoso Pinheiro
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 0900005
Fls Nº: 018
Rubrica: J

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Empresa:

MARCIA MAGNABOSCO

Prezados Senhores,

Solicito enviar proposta de preços a esta Comissão Permanente de Licitação – CPL para Contratação de empresa para manutenção com reposição de peças dos equipamentos dos Postos de Saúde do Município de Ribamar Fiquene – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição dos serviços que segue em anexo.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 7.870,00 (sete mil oitocentos e setenta reais).

A proposta de preços deverá especificar os serviços a serem prestados, o valor unitário e total da proposta, a forma de pagamento, o prazo da prestação dos serviços e o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada por esta CPL:

1 - Habilitação Jurídica:

- 1.1. Cédula de identidade do empresário ou de todos os sócios; e
- 1.2. Requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ou
- 1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- 1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2 - Regularidade Fiscal:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do



Processo Nº 0800015
Fis Nº: 019
Rubrica: *tb*

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.

2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

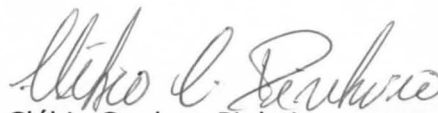
2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3 - Qualificação Técnica:

3.1. Um ou mais **Atestados fornecidos por pessoa jurídica** de direito público ou privado, comprovando que a empresa já prestou serviços compatíveis. Os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito privado deverão ser impressos em papel timbrado constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

Ao ensejo, envio protestos de estima, consideração e apreço.

Ribamar Fiquene - MA, 11 de Dezembro de 2015.


Clébio Cardoso Pinheiro
Presidente da CPL



Processo Nº 09012005
Fis Nº: 090
Rubrica: de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
1	Troca da lâmpada do refletor, marca Gnatius, da UBS JACI PEREIRA DA SILVA	-
2	Regulagem da Porta da Autoclave, marca Cristofoli, da UBS JACI PEREIRA DA SILVA	-
3	Desmontagem da cadeira odontológica, marca Dabi Atlante, da UBS SUMAUMA	-
4	Desmontagem da Cadeira odontológica, marca Dabi Atlante, da UBS JOSÉ SKAF	-
5	Montagem da cadeira odontológica, marca Dabi Atlante, da UBS JOSÉ SKAF	-
6	Manutenção na cadeira odontológica, marca Kavo, da UBS JOSE MACIEL REGO	-
7	Reparo do pedal, limpeza do sugador, reparo da seringa Tríplice, da UBS JOSE SKAF	-
8	Montagem da cadeira odontológica, marca Pallas, na UBS SUMAUMA	-
9	Conserto do compressor odontológico, marca Cristofoli, troca de dois anéis do pistão, 4 pés do compressor, da UBS JOSE MACIEL REGO	-
VALOR TOTAL R\$		-

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 21.196.916 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/AGO/86

NOME MÁRCIA MAGNABOSCO

FILIAÇÃO Luiz Magnabosco
Irene Rufato Araldi

NATURALIDADE Coronel Vivida-PR. DATA DE NASCIMENTO 14/MAR/1972

DOC ORIGEM Coronel Vivida-PR/Coronel Vivida

CN: Lv 08/Fls. 249/Nº 9.384

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LF INº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1221-1

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

jpr

Márcia Magnabosco
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura Márcia Magnabosco

MÁRCIA MAGNABOSCO

S
E
R
P
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 13/03/96

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MARCIA MAGNABOSCO

Ng de Inscrição 106079968-54 Data do Nascimento 14/03/72

10607996854


Processo Nº 0901205
Fis Nº: 026
Rubrica: *[assinatura]*

Comissão Permanente de Licitação / PMRF
CONFERE COM O ORIGINAL
Membro da CPL



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Processo Nº 0901905
 Fis Nº 077
 Rubrica: h

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21101519173		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MARCIA MAGNABOSCO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS(se casado) XXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) LUIZ MAGNABOSCO		(mãe) IRENE RUFATO ARALDI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 14/03/1972	IDENTIDADE (número) 21196916	Órgão emissor SSP	CPF(número) SP 106.079.968-54
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PERNAMBUCO			NÚMERO 110
COMPLEMENTO CASA-A	BAIRRO/DISTRITO JUÇARA	CEP 65.900-500	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 2475
MUNICIPIO IMPERATRIZ			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL MARCIA MAGNABOSCO			
LOGRADOURO (rua,av, etc) RUA PERNAMBUCO			NÚMERO 110
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO JUÇARA	CEP 65.900-500	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 2475
MUNICIPIO IMPERATRIZ	UF MA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUINZE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4773300 Atividade secundária 3312103 3314707 4789007 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO 4773300 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS 3312103 - MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIACAO 3314707 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL 4789007 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08713605000131	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/assistente/gerente) X MARCIA MAGNABOSCO			
DATA DA ASSINATURA 19/09/2011	ASSINATURA DO EMPRESARIO <i>Marcia Magnabosco</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Marcio Patricio Souza</i> 05/10/2011	AUTENTICAÇÃO  CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2011 SOB O NÚMERO: 20110653602 Protocolo: 11/065360-2 Empresa: 21 1 0151917 3 MARCIA MAGNABOSCO Nº AD 110.768 MARCIO PATRICIO SOUZA		

Processo Nº 09019015
 FIS Nº: 023
 Rubrica: 4

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.713.605/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/03/2007
NOME EMPRESARIAL MARCIA MAGNABOSCO - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TECNODONTO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO R PERNAMBUCO	NÚMERO 110	COMPLEMENTO
CEP 65.900-500	BAIRRO/DISTRITO JUCARA	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO WROMEULOPES@UOL.COM.BR	TELEFONE (99) 3524-8689 / (99) 3525-3264
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **20/10/2015** às **19:34:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IMPERATRIZ
FÓRUM "MIN. HENRIQUE DE LA ROCQUE ALMEIDA"

Rua Rui Barbosa, s/nº, Centro, Imperatriz-MA CEP 65900-440
Tel (0**99) 3529-2039 - Fax 3529-2039

Processo Nº 09012015
Fis Nº: 074
Rubrica: 6

SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

Helenir C. Miranda Guerra
DISTRIBUIDORA JUDICIAL

CERTIDÃO

Helenir Coelho Miranda Guerra
Distribuidora Judicial
Mat. 81505

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** a requerimento verbal de pessoa interessada que, dando busca nos Livros de registro de **DISTRIBUIÇÃO** dos feitos, referentes a **FALÊNCIA OU CONCORDATA**, até a presente data, **22/10/2015 às 12:15h**, **NÃO CONSTA** distribuição alguma de pedido de **FALÊNCIA** ou **CONCORDATA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** contra **M A F MARTINS REPRESENTAÇÕES-ME**, empresa estabelecida nesta Cidade e Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Inscrita no CNPJ sob o nº **22.694.249/0001-87**.

CERTIFICO, finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. **O referido é verdade, me reporto e dou fé.** Dada e passada a presente Certidão nesta Secretaria, Cidade e Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos **(22) Vinte e dois dias do mês de (10) Outubro do ano de (2015) Dois Mil e Quinze.** Eu, **Arlete dos Santos Sousa Martins**, Auxiliar Judiciário, matrícula **116236**, digitei e datei.

Eu, **HELENIR COÊLHO MIRANDA GUERRA**, Distribuidora Judicial desta Comarca, assino.

Obs. Esta Certidão Judicial é válida por 60(sessenta dias), conforme Art. 198 do Código de Normas.



Imperatriz, 22 de Outubro de 2015
Distribuidora Judicial
Mat. 81505



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO
 CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS

Página: 1
 Rubrica: de
 Data: 10/6/11 2:30 PM
 Resp.:

FICHA CADASTRAL

Número Inscrição:	12.318.106-2	CPF/CNPJ:	08.713.605/0001-31
Agência Regional:	AGÊNCIA DE IMPERATRIZ	NIRE:	24401519173
UFRE:	AGÊNCIA ESPECIAL DE IMPERATRIZ	Tipo de Pessoa:	JURÍDICA
Situação Cadastral:	ATIVO	Situação Fiscal:	REGULAR
Regime Especial:	NÃO	Última Atualização:	06/10/2011
Remisso:	NÃO	Data Início:	
Tipo de Regime:		Validade:	
Regime de Pag.:	SIMPLES NACIONAL		

Denominação do Estabelecimento

Razão/Nome: MARCIA MAGNABOSCO
 Título do Estabelecimento: TECNODONTO
 Tipo de Sociedade: EMPRESÁRIO CEP: 65900500 UF: MA
 Cat. do Estab.: MATRIZ OU UNICO
 Capital Social: 0 Data da Constituição: 16/03/2007 Início Ativ.: 09/07/2009

Localização do Estabelecimento

Endereço: RUA PERNAMBUCO
 Complemento:
 Número: 110 Município IMPERATRIZ E-Mail: WROMEULOPES@UOL.COM.BR
 Bairro: JUCARA
 Referência: PROXIMO QUADRA DA MACONARIA
 Telefone: 99-35248689 FAX: 99-35253264 Área Utilizada(m2): null

Qualificação do Contribuinte

CNAE Fiscal: 4773300 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
 Atividades Secundárias:
 3312103 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO
 3314707 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL
 4789007 COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO

Dados do(s) Representantes

Tipo de relação	Nome	CGC/CPF
EMPRESARIO	MARCIA MAGNABOSCO	10607996854



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial MARCIA MAGNABOSCO			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 21 1 0151917-3	CNPJ 08.713.605/0001-31	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 16/03/2007	Data de Início de Atividade 14/03/2007
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA PERNAMBUCO, 110, JUÇARA, IMPERATRIZ, MA, 65.900-500			
Objeto COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO.			
Capital: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 9.841/99) Microempresa	
Último Arquivamento Data: 24/09/2012 Número: 20120606755 Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA Evento (s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Nome do Empresário MARCIA MAGNABOSCO			
Identidade: 21196916,SSP/SP		CPF: 106.079.968-54	
Estado Civil: Divorciado		Regime de Bens: Não Informado	

15/100598-2



IMPERATRIZ - MA, 02 de julho de 2015

[Assinatura]

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIO GERAL

Eu, Conferi e assino.

[Assinatura]
Rocsi Aures C. de F. Melo
Agente Administrativo
Mat. 6489



Processo Nº 09012015
Fis Nº: 027
Rubrica: de

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 940999/15

Data da

10/12/2015 18:13:52

Inscrição Estadual: 123181062

CPF/CNPJ: 08713605000131

Razão Social: MARCIA MAGNABOSCO

Endereço: RUA PERNAMBUCO, 110 CEP: 65900500

Telefone: (99)35248689

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/04/2016.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/12/2015 18:13:52



Processo Nº 09012015
Fis Nº: 078
Rubrica: st

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 940994/15

Data da

10/12/2015 18:04:57

Inscrição Estadual: 123181062

CPF/CNPJ: 08713605000131

Razão Social: MARCIA MAGNABOSCO

Endereço: RUA PERNAMBUCO, 110 CEP: 65900500

Telefone: (99)35248689

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/04/2016.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA
 DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

Folha: 1 / 17
 Usuário: arley
 Data/Hora: 22/11/2011 18:02:07

Processo Nº 09012005
 Fis Nº: 020
 Rubrica: 50

RAZÃO DO CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social MARCIA MAGNABOSCO		Inscrição Municipal 86554-1	CPF/CNPJ 08.713.605/0001-31
Nome Fantasia TECNODONTO		Inscrição Anterior	Cód. Contribuinte / Pessoa 1000618 / 7510565
Tipo Inscrição		N.º Identidade	Situação cadastral Contribuinte recadastrado
Situação do Contribuinte Ativo		Data Início: 16/03/2007	Data Baixa :
Situação Detalhada		Origem Inscrição	Simplex Nacional Não
Profissão/Atividade 35252 COM VAREJ MAQ E EQUIP P/ESCRITORIO		Nº Placa	Nº Praça
Natureza Jurídica (Antiga)		Insc. Junta Comercial 21101519173	Data Insc. Junta 16/03/2007
Grupo da Natureza Jurídica Entidades Empresariais		Natureza Jurídica Empresário (Individual)	
Exigibilidade Tributária COMÉRCIO VAREJISTA		Processo do Alvará 2010/009078 646	Número do Alvará 2010/000656
Situação do Alvará 1ª via	Tipo do Alvará Alvará de Funcionamento	Tipo Recolhimento	Autônomo localizado Não
Contribuinte Estimado Não	Qtde de Equipamentos 0	Valor Taxa Licença (R\$)	Alíquota Taxa
Área (m²)	Qtde de Empregados	Receita Bruta (R\$)	Capital Social
Tipo Devolução		Liberação Carnê	
Desc. Devolução		Último Carnê Não Postado	Carnê Devolvido Não

ENDEREÇO

Código 0555	Logradouro RUA PERNAMBUCO 110	Complemento	Bloco	Apto/Sala
Código 085	Bairro JUCARA	C.E.P. 65900000	Município/UF IMPERATRIZ	
Telefones:				

DADOS DO CONTADOR

CNPJ / CPF Contador		Nome / Razão Social Contador				
Endereço Nº, CEP		Complemento	Lote	Quadra	Cidade	UF

DADOS DA ATIVIDADE CNAE

Seção 3	COMERCIAL
Grupo 52	COM VAREJISTA
Atividade CNAE 52	COM VAREJ MAQ E EQUIP P/ESCRITORIO
Classificação Fiscal 05	COMÉRCIO VAREJISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
 SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
 DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

Processo Nº 011/2016
 Fis Nº 030
 Rubrica: 16

CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ATIVIDADES - **CICA**

Número de Inscrição Municipal: 86554-1 **CNPJ/CPF:** 08713605000131

Nome/Razão Social: MARCIA MAGNABOSCO

Nome/de Fantasia: TECNODONTO **Situação:** Ativo

Endereço: PERNAMBUCO Nº 110

Data de Vencimento: 28/02/2016

Autorizamos, de acordo com a Lei nº 01/2003, o Contribuinte acima identificado, a estabelecer-se neste município para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ.	Descrição das Atividades
4773300	COM VAREJ MAQ E EQUIP P/ESCRITORIO



20100065635252003

Nº de Controle do Sistema

2010009078

Este cartão revalida o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento da Inscrição Municipal acima, conforme Art. 120 incisos II e III do CTM.

Imperatriz (MA), em 30 de junho

de 20 15

[Assinatura]
 Inêmio Rodrigues de Moraes
 Secretário da Fazenda e
 Gestão Orçamentária

008651

Este cartão somente serve para revalidação de Alvará de Licença para Localização e Funcionamento da Inscrição Municipal, não sendo válido para a emissão de novos Alvarás de Licença para Localização e Funcionamento da Inscrição Municipal. A validade do cartão é de 01 (um) ano. A emissão do cartão é condicionada ao pagamento da taxa de revalidação. O cartão deve ser apresentado ao contribuinte para fins de fiscalização e controle de arrecadação. A não apresentação do cartão acarretará a aplicação de multa e a suspensão da inscrição. O cartão deve ser apresentado ao contribuinte no ato da emissão do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento da Inscrição Municipal. O cartão deve ser apresentado ao contribuinte no ato da emissão do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento da Inscrição Municipal. O cartão deve ser apresentado ao contribuinte no ato da emissão do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento da Inscrição Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITA MUNICIPAL

Processo Nº 09012015

Fis Nº: 036

Fabrica: 0

Data 10/12/2015

Hora 18:23

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2015/017043

Nº de Controle de Autenticação

606.528.401.486

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 08.713.605/0001-31	Nome do Contribuinte MARCIA MAGNABOSCO				
Endereço RUA PERNAMBUCO		Númer 110	Apto/Sal	Bloco	Complemento
Bairro JUCARA	CEP 65900-000	Cidade IMPERATRIZ			UF MA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam pendências relativas às receitas de competência do Município em nome do requerente acima qualificado.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 86554-1

IMOBILIÁRIA

OBSERVAÇÕES

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o Contribuinte acima.

Esta certidão é válida por 60

dias, conforme o artigo 808, §2º, da Lei Complementar nº 01, de 19 de dezembro de 2003

(Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade no sistema.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRAB

Nome: MARCIA MAGNABOSCO - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.713.605/0001-31
Certidão nº: 203680712/2015
Expedição: 10/12/2015, às 19:26:54
Validade: 06/06/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIA MAGNABOSCO - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.713.605/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo Nº 0901905
Fis Nº: 033
Rubrica: ab



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCIA MAGNABOSCO - ME
CNPJ: 08.713.605/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 14:59:31 do dia 20/09/2015 <hora e data de Brasília>. Válida até 18/03/2016.

Código de controle da certidão: **332D.5F3A.763E.FB7E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Processo N° 0901705
Fis N° 034
Rubrica: sb

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08713605/0001-31

Razão Social: MARCIA MAGNABOSCO

Endereço: RUA BOM JESUS 230 / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65900-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2015 a 30/12/2015

Certificação Número: 2015120106015018507644

Informação obtida em 11/12/2015, às 11:00:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 090/2015
Fls Nº: 035
Rubrica: *[assinatura]*

CONTRATO Nº 20151215010
DISPENSA Nº 010 - 2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIBAMAR FIQUENE – MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA MARCIA MAGNABOSCO, NA FORMA
ABAIXO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.547/0001-01, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada à Av. Principal, s/n – Centro – Ribamar Fiquene/MA, neste ato representada pelo Secretário municipal de Saúde, Sr. Edmilson Gonçalves Macêdo, portador da Cédula de Identidade nº 035969202008-2 SSP/MA e do CPF nº 110.733.903-06, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa MARCIA MAGNABOSCO, estabelecida Rua Pernambuco, nº 110 – A, Bairro Juçara, Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ nº 08.713.605/0001-31, neste ato representada pela Sra. Marcia Magnabosco, portadora do RG nº 21.196.916, e CPF nº. 106.079.968-54 doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 20151215010, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 010 - 2015, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 090/2015, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para manutenção com reposição de peças dos equipamentos dos Postos de Saúde do Município de Ribamar Fiquene – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação n. 010 - 2015**, e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 7.870,00 (sete mil oitocentos e setenta reais), de acordo com proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
1	Troca da lâmpada do refletor, marca Gnatus, da UBS JACI PEREIRA DA SILVA	R\$ 590,00
2	Regulagem da Porta da Autoclave, marca Cristofoli, da UBS JACI PEREIRA DA SILVA	R\$ 950,00
3	Desmontagem da cadeira odontológica, marca Dabi Atlante, da UBS SUMAUMA	R\$ 950,00
4	Desmontagem da Cadeira odontológica, marca Dabi Atlante, da UBS JOSÉ SKAF	R\$ 950,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 0907005
Fis Nº: 036
Rubrica: 6

5	Montagem da cadeira odontológica, marca Dabi Atlante, da UBS JOSÉ SKAF	R\$ 950,00
6	Manutenção na cadeira odontológica, marca Kavo, da UBS JOSE MACIEL REGO	R\$ 850,00
7	Reparo do pedal, limpeza do sugador, reparo da seringa Tríplice, da UBS JOSE SKAF	R\$ 790,00
8	Montagem da cadeira odontológica, marca Pallas, na UBS SUMAUMA	R\$ 950,00
9	Conserto do compressor odontológico, marca Cristofoli, troca de dois anéis do pistão, 4 pés do compressor, da UBS JOSE MACIEL REGO	R\$ 890,00
VALOR TOTAL R\$		R\$ 7.870,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	13 - PM DE RIBAMAR FIQUENE – FUNDO DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.301.0057.2-041 – MANUT. E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços no prazo de até 02 (dois) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após o recebimento serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento de Produto/Serviço, declarando que os serviços foram executados conforme as especificações da dispensa sob nº 010 - 2015.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, que deverá ser indicada na Nota Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Prestar os serviços conforme especificações estabelecidas em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de execução;
- b) Cumprir os prazos previstos nas **CLÁUSULAS** deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**;
- c) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do **CONTRATANTE**, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- d) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- e) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração nos seus, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços oferecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir a **Ordem de Serviço**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços do presente **CONTRATO**;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado da execução dos serviços ora contratados, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a **CONTRATADA** - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.



PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado da execução dos serviços;
- e) A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega dos serviços, assim como as da Administração Geral de Ribamar Fiquene.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
 - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) A dissolução da **CONTRATADA**;
 - k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
 - l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 09012015
Fis Nº: 0110
Rubrica: 50

n) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, da aquisição dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

o) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento de contrato é resultante do processo de **dispensa de licitação** nº 010 - 2015, e está fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 24, Inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Montes Altos - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



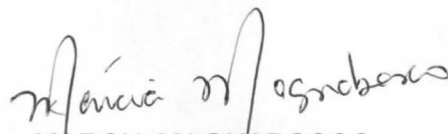
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 090905
Fis Nº: 041
Rubrica: 6

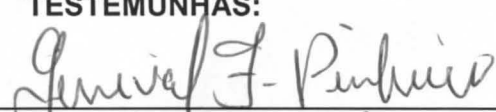
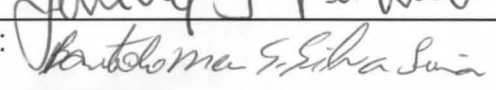
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Ribamar Fiquene - MA, 15 de dezembro de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
Secretaria Municipal de Saúde
Sr. Edmilson Gonçalves Macêdo
Secretário
CONTRATANTE


MARCIA MAGNABOSCO
Sra. Marcia Magnabosco
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01 - 
CPF: 

02 - H66-873-353-91
CPF: 602.294.163-65



Processo Nº 09012015
Fis Nº: 042
Rubrica: de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20151215010

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa MARCIA MAGNABOSCO; ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços; OBJETO: Contratação de empresa para manutenção com reposição de peças dos equipamentos dos Postos de Saúde do Município de Ribamar Fiquene - MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no processo de dispensa de licitação nº 010/2015, e proposta apresentada; BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993; VALOR: R\$ 7.870,00 (sete mil oitocentos e setenta reais); VIGÊNCIA: Início: 15/12/2015; Término: 31/12/2015. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 13 - PM DE RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 10.301.0057.2-041 - MANUT. E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Sr. Edmilson Gonçalves Macêdo - Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e a Sr.^a Marcia Magnabosco, pela contratada. DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2015.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 090205
Fis Nº: 013
Rubrica: 6

ORDEM DE SERVIÇOS

EMPRESA:

MARCIA MAGNABOSCO

Rua Pernambuco, nº 110 – A, Bairro Juçara, Imperatriz – MA

CNPJ nº 08.713.605/0001-31

ATT. SRA.

Sra. Marcia Magnabosco

Titular da Empresa

Prezada Senhora,

Pela presente Ordem de Serviços, autorizo V. Sa. executar os serviços de manutenção com reposição de peças dos equipamentos dos Postos de Saúde do Município de Ribamar Fiquene – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, acordo com as normas estabelecidas no contrato nº 20151215010, conforme especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
1	Troca da lâmpada do refletor, marca Gnatus, da UBS JACI PEREIRA DA SILVA	R\$ 590,00
2	Regulagem da Porta da Autoclave, marca Cristofoli, da UBS JACI PEREIRA DA SILVA	R\$ 950,00
3	Desmontagem da cadeira odontológica, marca Dabi Atlante, da UBS SUMAUMA	R\$ 950,00
4	Desmontagem da Cadeira odontológica, marca Dabi Atlante, da UBS JOSÉ SKAF	R\$ 950,00
5	Montagem da cadeira odontológica, marca Dabi Atlante, da UBS JOSÉ SKAF	R\$ 950,00
6	Manutenção na cadeira odontológica, marca Kavov, da UBS JOSE MACIEL REGO	R\$ 850,00
7	Reparo do pedal, limpeza do sugador, reparo da seringa Tríplice, da UBS JOSE SKAF	R\$ 790,00
8	Montagem da cadeira odontológica, marca Pallas, na UBS SUMAUMA	R\$ 950,00
9	Conserto do compressor odontológico, marca Cristofoli, troca de dois anéis do pistão, 4 pés do compressor, da UBS JOSE MACIEL REGO	R\$ 890,00
VALOR TOTAL R\$		R\$ 7.870,00

Classificação Orçamentária e Financeira:

ORGÃO	13 - PM DE RIBAMAR FIQUENE – FUNDO DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.301.0057.2-041 – MANUT. E FUNCIONAMENTO DAS



Processo Nº 09012015
Fis Nº: 044
Rubrica: 26

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

A nota fiscal/fatura deve ser apresentada discriminadamente, contendo a quantidade e especificação dos serviços mencionados. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e atestada pelo Secretário Municipal de Saúde, ou servidor designado para este fim, deverá conter ainda os dados bancários da Contratada.

Ribamar Fiquene - MA, 15 de dezembro de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
Secretaria Municipal de Saúde
Sr. Edmilson Gonçalves Macêdo
Secretário
CONTRATANTE

RECEBIDO POR:

DATA: 15/12/2015

Marcia Magnabosco
MARCIA MAGNABOSCO

Representante Legal

CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 090/2015
Fis Nº: 015
Rubrica: 8

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

REFERÊNCIA: Processo nº 090/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2015

CONTRATADA: MARCIA MAGNABOSCO

OBJETO: Serviços de manutenção com reposição de peças dos equipamentos dos Postos de Saúde do Município de Ribamar Fiquene – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, vem, através do presente Termo, formalizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO do recebimento dos serviços, objeto da Dispensa em epígrafe, em cumprimento ao disposto no Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
1	Troca da lâmpada do refletor, marca Gnatus, da UBS JACI PEREIRA DA SILVA	R\$ 590,00
2	Regulagem da Porta da Autoclave, marca Cristofoli, da UBS JACI PEREIRA DA SILVA	R\$ 950,00
3	Desmontagem da cadeira odontológica, marca Dabi Atlante, da UBS SUMAUMA	R\$ 950,00
4	Desmontagem da Cadeira odontológica, marca Dabi Atlante, da UBS JOSÉ SKAF	R\$ 950,00
5	Montagem da cadeira odontológica, marca Dabi Atlante, da UBS JOSÉ SKAF	R\$ 950,00
6	Manutenção na cadeira odontológica, marca Kavo, da UBS JOSE MACIEL REGO	R\$ 850,00
7	Reparo do pedal, limpeza do sugador, reparo da seringa Tríplice, da UBS JOSE SKAF	R\$ 790,00
8	Montagem da cadeira odontológica, marca Pallas, na UBS SUMAUMA	R\$ 950,00
9	Conserto do compressor odontológico, marca Cristofoli, troca de dois anéis do pistão, 4 pés do compressor, da UBS JOSE MACIEL REGO	R\$ 890,00
VALOR TOTAL RS		RS 7.870,00

A Secretaria Municipal de Saúde recebe os referidos serviços a fim de proceder a avaliação criteriosa, verificando a sua conformidade com as especificações descritas no Contrato nº 20151215030 e com a Proposta de Preços da Empresa.


E, assim, expede-se este **Termo de Recebimento Provisório** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

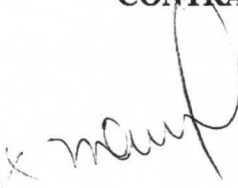


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 09019015
Fis Nº: 046
Rubrica: 8

Ribamar Fiquene – MA, 18 de dezembro de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
Secretaria Municipal de Saúde
Sr. Edmilson Gonçalves Macêdo
Secretário
CONTRATANTE





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 090/2015
Fis Nº: 047
Rubrica: *sb*

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

REFERÊNCIA: Processo nº 090/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2015

CONTRATADA: MARCIA MAGNABOSCO

OBJETO: Serviços de manutenção com reposição de peças dos equipamentos dos Postos de Saúde do Município de Ribamar Fiquene – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, vem através do presente Termo, formalizar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da execução dos serviços, objeto da dispensa em epígrafe, em cumprimento ao disposto no Art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/1993, fixando esta data para o início da contagem dos prazos relativo ao pagamento do objeto.

Certifica-se que, até a presente data, os serviços fornecidos pela Empresa MARCIA MAGNABOSCO atendem aos critérios determinados pela Administração, perfazendo gasto de R\$ 7.870,00 (sete mil oitocentos e setenta reais), mediante a respectiva nota fiscal/fatura.

O pagamento será efetuado no prazo de até em 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do presente Termo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa.

Ribamar Fiquene – MA, 21 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
Secretaria Municipal de Saúde
Sr. Edmilson Gonçalves Macêdo
Secretário